DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atas de Sessões 3

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3

Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista - CORECA 4
Atos Administrativos 4
contratos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

COMUNICADO/ERRATA

A Prefeitura Municipal de Jales - SP, comunica aos licitantes interessados na Tomada de Preço n° 09/2.022, Processo nº 79/2.022, que NO EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL, a data Onde se lê: VIGÊNCIA: Até 20 de junho de 2.023, a partir de 20 de junho de 2.023. Jales - SP, 13 de dezembro de 2.022., Leia-se: VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 15 de junho de 2.023, a partir de 17 de dezembro de 2.022. Jales - SP, 16 de janeiro de 2.023. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Aline Marchini Covre Ferreira LTDA – ME. VALOR: R$ 237.038,89 – Valor Global. ASSINATURA: 12/01/2.023. OBJETO: Reequilíbrio Econômico – Financeiro na Aquisição de Papel Sulfite A4 para Diversas Secretarias de forma parcelada, conforme Anexo I, por tempo determinado. Fica o presente Contrato reajustado para o item 01 – Papel A4 para cópia xerográfica, não reciclada gramatura 75gr/m2, medindo 210x297mm, alcalino de primeira qualidade, pacote com 500 folhas, passando de, R$ 19,35(dezenove reais e trinta e cinco centavos) a resma, para R$ 22,80 (vinte e dois reais e oitenta centavos), aproximadamente 17,83%, perfazendo o valor global do contrato após o reequilíbrio, em R$ 237.038,89 (duzentos e trinta e sete mil, trinta e oito reais e oitenta e nove centavos), bem como, Art. 65, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos as justificativas, Índices Oficiais e cotações apresentadas pela empresa. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 101/2.022 - Pregão Eletrônico N°. 17/2.022. VIGÊNCIA: Até 12 (doze) meses ou até a entrega total dos produtos. Jales - SP, 12 de janeiro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

EXTRATO DE REAJUSTE DE VALOR CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Evanir de Paula Bernardes. ASSINATURA: 16/01/2.023. OBJETO: Reajuste de Valor no Contrato de Locação de Imóvel para abrigar a Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, Sito a Rua 17 N° 2161, Centro. Fica o presente Contrato reajustado com base no INPC (IBGE), o valor de R$ 38.893,20 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) para R$ 41.501,25 (quarenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) anual, ou seja, aproximadamente 6,705660 %. Fica reajustado o presente termo, com base na Cláusulas 5.3 do Contrato, fls. 48, Parecer Jurídico exarado no dia 16 de janeiro de 2.022 pelo Procurador do Município, Dr. André Domingues Sanches Pereira, OAB/SP 224.665, requerimento da LOCATÁRIA e concordância da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, todos juntados aos autos. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 09/2.019 – Processo Licitatório nº 132/2.019. VALOR (R$): De R$ 38.893,20 (trinta e oito mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte centavos) para R$ 41.501,25 (quarenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e cinco centavos) anual. VIGÊNCIA: Até 13 de Dezembro de 2.023, contados a partir de 13 de Dezembro de 2.022. Jales - SP, 16 de janeiro de 2.023. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP. CONTRATADA: Garcia & Andrade Empreendimentos LTDA – EPP. ASSINATURA: 29/12/2.022. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução no contrato com empresa Especializada, para Execução da Obra de Reforma e Adequação, nas Edificações Das Unidades Básicas de Saúde do Município, com Fornecimento de Materiais/Equipamentos e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos por Tempo Determinado. Fica prorrogado o presente contrato, com base nas Cláusulas 9.6 do Contrato, bem como, artigos 57, II e V, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 139/2.022 - Tomada de Preço nº 17/2.022. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 30 de março de 2.023, a partir de 30 de dezembro de 2.022. Jales - SP, 29 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: Polachini Engenharia e Construções LTDA. ASSINATURA: 29/12/2.022. OBJETO: Acréscimo de Serviço no Contrato com empresa Especializada, para Execução da Obra de Reforma e Adequação, nas Edificações das Unidades Básicas de Saúde do Município, com fornecimento de Materiais/Equipamentos e Mão De Obra, Conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória De Cálculo e Projetos por tempo determinado, bem como base no art. 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo. VALOR (R$): R$ 55.463,60 (cinquenta e cinco

mil, quatrocentos e sessenta e três reais e sessenta centavos). MODALIDADE: Processo Licitatório nº 139/2.022 - Tomada de Preço nº 17/2.022. VIGÊNCIA: Até 20 de junho de 2.023. Jales – SP, 29 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL - CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales – SP. CONTRATADA: Polachini Engenharia e Construções LTDA. ASSINATURA: 29/12/2.022. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução no Contrato com Empresa Especializada, para Execução da Obra de Reforma e Adequação, nas Edificações Das Unidades Básicas de Saúde do Município, com Fornecimento de Materiais/Equipamentos e Mão de Obra, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memória de Cálculo e Projetos por Tempo Determinado. Fica prorrogado o presente contrato, com base nas Cláusulas 9.6 do Contrato, bem como, artigos 57, II e V, da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado pelo Procurador Geral Municipal, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano e concordância da empresa no aditamento. MODALIDADE: Processo Licitatório nº 139/2.022 - Tomada de Preço nº 17/2.022. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 30 de março de 2.023, a partir de 30 de dezembro de 2.022. Jales - SP, 29 de dezembro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito.

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jales - SP. CONTRATADA: MAX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM EDIFICAÇÕES EIRELI – EPP.ASSINATURA: 20/10/2.022. OBJETO: Prorrogação de prazo de execução e acréscimo de serviços no contrato com empresa especializada para execução da obra de construção da “Casa da Juventude”, localizada na Marginal Izaura Bertho Venturini, esquina rua Novo Horizonte, anexo Jardim Ipiranga, no município, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão de obra, conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro - execução, memória de cálculo, projetos e o Convênio SDRTER nº 101369/2.021dm e respectiva contrapartida municipal, por tempo determinado. Fica Aditado o presente contrato, com base nas Cláusulas Nona e Décima Primeira do Contrato, bem como, arts. 57 e 65, § 1º da Lei Federal n° 8.666/93 e Parecer Jurídico exarado dia 20 de outubro de 2.022 pelo Procurador Geral do Município, Dr. Benedito Dias da Silva Filho, OAB/SP 238.948. Fica juntado aos autos as justificativas apresentadas pelas Secretaria Municipal de Esportes e Juventude, bem como Planilha Orçamentária de Aditivo de Serviços. VALOR (R$): Acréscimo: 68.270,61 (sessenta e oito mil, duzentos e setenta reais e sessenta e um centavos) MODALIDADE: Tomada de Preço nº 042.022 - Processo Licitatório nº 22/2.022. VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO: Até 20 de fevereiro de 2.023. Jales - SP, 20 de outubro de 2.022. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA. Prefeito

.....

Atas de Sessões

Jales - SP, 16 de janeiro de 2.023. ATA DE ABERTURA *DAS HABILITAÇÕES* DA TP *34*-22. DA: PREFEITURA DE JALES - SP. PARA: J H L A FERREIRA - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - ME., CNPJ. (MF) 22.922.721/0001-91; JR SANTA FE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ. (MF) 65.472.078/0001-54; FSG CONSTRUTORA LTDA. - EPP., CNPJ (MF) 22.547.280/0001-95; CONVERD CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., CNPJ (MF) 02.647.165/0001-85 e NOROMIX CONCRETO S/A., CNPJ (MF) 10.558.895/0001-38. Após a análise dos autos por esta Comissão, foi constatado que todas as empresas participantes apresentaram suas documentações dentro das regras editalícias, portanto a CPL decidiu por HABILITÁ-LAS. A Ata da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES, está inclusa nos autos do certame, os quais encontram-se com vista franqueada a qualquer interessado, nos termos do § 5°, do mesmo artigo e Lei acima citados. Da data desta publicação, inicia-se o prazo para interposição de recurso. Decorrido o prazo recursal e não havendo interposição de recurso por parte das licitantes, fica designado o dia 24 de janeiro de 2.023, às 09:00 horas para abertura dos envelopes nºs 02. Atenciosamente. KELLY FERNANDES FUENTES. Presidente da CPL.

.....

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO.
CONTRATO Nº. 03/2023.
PROCESSO Nº. 03/2023.

CONTRATANTE: **IMPS - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales.**

CONTRATADA: **EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA ME.**

OBJETO: ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL REFERENTE ÀS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JALES.***

VALOR R$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

PRAZO: 31/03/2023.

DATA: 03 de Janeiro de 2023.

CLAUDIR BALESTREIRO

Superintendente do IMPS

.....

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONSÓRCIO E RATEIO QUE FAZEM ENTRE SÌ O MUNICÌPIO DE JALES E O CORECA".

CONTRATO 03-2023

I – DAS PARTES CONVENIADAS:

De um lado, o MUNICÍPIO DE JALES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº:45.131.885/0001-4, localizada na Rua 05, nº 2266, Centro, Jales, Estado de São Paulo, CEP: 15.700–010, Fone: (17) 3622-3000, e-mail: prefeito.gabinete@jales.sp.gov.br doravante denominado como **CONSORCIADO**, por seu Prefeito Municipal, Sr. Luis Henrique dos Santos Moreira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jales, portador do RG nº. 30.907.435-6 e do CPF nº. 284.644.738-18, residente e domiciliado na av. Grécia, nº234 – Residencial Alpha Jales, CEP: 15.708-062 Jales/SP, Estado de São Paulo e do outro lado, designado somente como CONSÓRCIO: o **CORECA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º: 07.701.841/0001–75, estabelecida à Rua 17, 2749, Centro, Jales–SP, CEP: 15.700-140 Fone: (17) 3632-9621, e-mail: corecajales@hotmail.com representado por Presidente: Luis Henrique dos Santos Moreira, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Jales, portador do RG nº. 30.907.435-6 e do CPF nº. 284.644.738-18 em consonância com a Lei Municipal nº 2.932/2005 e 3.611/2009, celebram o presente Contrato de Rateio em Consórcio Público, regendo–se pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6017/07, pela Portaria STN/SOF nº 72/12, e pelas clausulas e condições abaixo descritas:

II – DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes reconhecem e dão fé da ciência da imprescindibilidade e indisponibilidade da coisa pública, dada à importância das finalidades institucionais do CORECA, as quais mutuamente devem zelar pela perfeita e escorreita consecução, entre os quais:

I– Promover amplo intercâmbio, bem como difusão e uniformização regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como dos mecanismos de sua proteção, prestando–lhes eventual consultoria nos assuntos afins;

II– Promover ações e assessorar na formação, capacitação e atualização dos profissionais e demais atores relacionados ao atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III– Integrar–se aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando desenvolver políticas, processos e planos regionais de ação no âmbito de sua competência;

IV– Manter e gerenciar com absoluta transparência o Fundo Regional dos Direitos da Criança e do Adolescente, e outros, dirigindo a aplicação de seus recursos na manutenção das atividades consorciadas de acordo com a Política Regional de Atendimento;

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

V– Manter banco de todos os dados das entidades de atendimento registradas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente, promovendo, no que couber, o planejamento integrado de políticas de atuação regionais;

VI– Implantar e manter serviços de Casa de Abrigo para atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco conforme disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentro dos limites territoriais dos municípios consorciados;

III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA SEGUNDA: São direitos do CONSORCIADO adimplente:

I– Usufruir dos serviços e demais mantidos pelo CORECA;

II– Assistir às assembleias e tomar parte em todas as discussões e deliberações das mesmas e votar Resoluções e deliberações que terão força normativa entre os consorciados, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;

III– Poder ter representante legitimado apto a votar e ser votado para as funções executivas, ou nas deliberações que exijam maioria qualificada, desde que quites com as obrigações associativas–consorciais;

IV– Solicitar ou propor ao CONSELHO DE PREFEITOS ou a CONSELHO DELIBERATIVO providências sobre assuntos de suma importância para a consecução das finalidades do Consórcio, para convocar assembleia geral, mediante requerimento assinado por pelo menos 1/5 dos consorciados efetivos, no gozo pleno de seus direitos.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compete ainda ao CONSÓRCIO:

I– Disponibilizar ao CONSORCIADO os serviços, adotando as providências cabíveis à execução do presente CONTRATO;

II – Apresentar, por meio de sistema de gestão de consórcio, relatórios ao CONSORCIADO dos repasses recebidos, rateio das despesas com administração e manutenção dos serviços, e saldo financeiro existente em razão da execução deste CONTRATO;

III – Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições deste CONTRATO.

IV– Acompanhar e fiscalizar a execução do presente CONTRATO;

CLÁUSULA QUARTA: Dentre outros previstos neste, são deveres do CONSORCIADO:

I– Zelar pela excelência na qualidade dos serviços do CORECA e seu impoluto conceito moral;

II– Acatar, cumprir e fazer–se cumprir fielmente os preceitos, missões e objetivos da CORECA, bem como os Estatutos, Regulamentos, Deliberações, Decisões da Assembleia do Conselho de Prefeitos e Portarias;

III– Prover para que seus representantes legais exerçam com máxima eficiência e presteza os cargos, funções ou comissões para os quais forem eleitos ou nomeados;

IV– Prestar tempestivamente, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços do CORECA ou em razão desta;

V– Acatar e fazer acatar as decisões da Assembleia Geral;

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

VI– Incluir anualmente a dotação devida ao CORECA e prestar contas da mesma, bem como zelar pela manutenção do limite de pessoal de sua folha de pagamento;

VII– Pagar com absoluta pontualidade e presteza as contribuições e demais a que estiver obrigado para com o CORECA, em regime proporcional de rateio;

VIII– Dar ampla divulgação do presente CONTRATO na imprensa oficial do CONSORCIADO.

IX– Toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

X– As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material alheio ao objeto deste CONTRATO, ou não previamente autorizado.

IV – DO VALOR ANUAL E DO RATEIO:

CLÁUSULA QUINTA: Para a consecução dos fins institucionais do CORECA, as partes celebram termo de rateio nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/05, das quais, após aprovação do *"ratio quantum"* de cada CONSORCIADO em assembleia geral para fixação do rateio, este se compromete por todos os meios e olvidando todos os esforços a cumpri-lo fielmente para a fiel execução orçamentária das despesas do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de R$ 981.773,04 (novecentos e oitenta e um mil setecentos de setenta e três reais e quatro centavos) parcela única até o mês de março de cada ano, ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 81.814,42 (oitenta e um mil oitocentos e quatorze reais e quarenta dois centavos) uma para cada mês, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

§ 1º. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos, ou ainda em vista da solidariedade por despesas extraordinárias que venham a descortinar.

§ 2º. O **CONSORCIADO** se obriga a repassar os valores contidos neste instrumento ao CONSÓRCIO, por meio de transferência bancária ou depósito na conta corrente do CONSÓRCIO, no Banco 001 – Banco do Brasil, Agência nº 0411-1 – conta corrente 100831-5, ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 20 de cada mês pertinente à execução das despesas, em caso da opção do repasse em parcelas mensais.

§ 3º. Nos termos do art. 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/05, o CONSÓRCIO poderá emitir quais documentos de cobrança e execução, bem como exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo CONSORCIADO.

§ 4º. O CONSORCIADO obrigar-se-á no tocante as *cotas–repasse*, a consignar em seu orçamento anualmente até 0,20% das receitas correntes líquidas, registrando no CONSÓRCIO o

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

texto legal, bem como com a Nota de empenho, ambos autenticados, que ficarão registrados na sede deste.

§ 5º. O valor definido conforme a proporcionalidade da densidade populacional deverá ser pago impreterivelmente até **o dia 20** (vinte) de cada mês, sendo que, das obrigações vencidas, serão acrescidas de juros ou multa conforme preconiza o Estatuto Social do CORECA

§ 6º. Fica o **CONSÓRCIO** autorizado na emissão de títulos correspondentes aos valores devidos pelo **CONSORCIADO**, que desde já declara seu pleno aceite, podendo cobrar por todos os meios e formas em direito admitidos.

V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento que deverão ser comprovadas ano a ano, nos termos da Cláusula segunda, § 2º, "segunda parte", deste contrato, conforme segue:

ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR	FICHA
1723.99.00.02	981.773,04	02

CLÁUSULA OITAVA: Os valores do CONSÓRCIO são reconhecidamente verba pública nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 11.107/05, e assim declarados bens públicos para todos os fins de direito, devendo o CONSROCIADO cumprir fielmente a legislação, sem reter os valores devidos, sob as penas da Lei.

CLÁUSULA NONA: A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, XV, da LIA, devendo ser noticiada pelo CONSÓRCIO ao Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Além das sanções estatutárias e contratuais, o CONSORCIADO inadimplente será suspenso, e nos termos do Art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/05, poderá ser excluído do consórcio público, se não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio, nem vier a quitá-las no exercício.

VI – DO PRAZO:

CLÁUSULA DÉCIMA–PRIMEIRA: A adesão ao CONSÓRCIO e sua existência é, a princípio por prazo determinado, porém este instrumento tem vigência durante um exercício, sendo que este instrumento surtirá efeitos jurídicos, com efeitos financeiros, retroagindo a 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, em atendimento ao disposto no art. 8º, § 1º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Único. O presente instrumento será rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades

CORECA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO NOROESTE PAULISTA

estabelecidas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CONSÓRCIO, sendo que qualquer tolerância não implicará em novação.

VII – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA–SEGUNDA: As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro porventura existente para dirimir eventuais dúvidas ou celeumas emergentes do presente instrumento, ou ainda para a executividade devida deste contrato e atos, documentos e títulos oriundos deste.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Jales, 11 de janeiro de 2023.

PELO CONSÓRCIO:	PELO CONSORCIADO:
LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA	**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Testemunhas:

Assinatura Testemunha:
Nome: THAIS ALVES DA COSTA DE MESQUITA
CPF: 21529412846
Endereço: RUA PERU 3132 STO EXPEDITO JALES SP

Assinatura Testemunha:
Nome: JULIA VOLTAN DUENHAS DOS SANTOS
CPF: 28653123806
Endereço: ALTINO L CARDOSO 180 JD DO BOSQUE JALES-SP